



**Prefeitura Municipal de Marco**  
**Estado do Ceará**

---

**MENSAGEM Nº \_\_\_\_\_, DE 17 DE MAIO DE 2022.**

**Senhora Presidenta,**  
**Senhores Vereadores,**

Submeto à apreciação dessa Augusta Casa Legislativa o incluso projeto de Lei que “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR TERMO DE FILIAÇÃO E A CONTRIBUIR MENSALMENTE ÀS ENTIDADES NACIONAL, REGIONAL E ESTADUAL DE REPRESENTAÇÃO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS”

A autorização para a filiação do Município de Marco encontra respaldo constitucional no inciso XII, do art. 29, da Constituição Federal, que prevê como preceito a cooperação das associações representativas no planejamento municipal.

Os Municípios são espaços importantes de contribuição de alternativas para ampliar a inclusão social, desenvolver políticas de empregos e renda e construir redes de cooperação. Querem e merecem, por isso, ser sujeitos da construção de desenvolvimento do país.

Nesse contexto, as entidades de representação têm por finalidade contribuir para a solução dos problemas comuns aos municípios brasileiros, pugnar pela valorização do municipalismo e das entidades de representação, convergir interesses objetivando coordenar, representar e defender os direitos institucionais, promovendo evolução e melhoria, bem como representar judicial e extrajudicialmente seus associados.

A Confederação Nacional dos Municípios (CNM), a Associação para o Desenvolvimento dos Municípios do Estado do Ceará (APDMCE) e a Associação dos Municípios do Estado do Ceará - APRECE, além da constituição associativa, representam um movimento organizado que têm como missão definida formular diretrizes no movimento municipalista, tendo por meta a descentralização político-administrativa da União e dos Estados membros em favor dos Municípios, atuar com total autonomia diante de qualquer esfera governamental ou poder, primar pela discussão política de Estado, sem subserviência a ideologias, partidos políticos, poderes ou governos, defendendo o respeito à autonomia dos Municípios e aos interesses da gestão municipal, ser a instância de representação formal dos seus associados, pugnando por seu fortalecimento.

Entre outros objetivos, atuam no desenvolvimento local, nos aspectos educacionais, culturais e sociais, orientando e fomentando ações de incentivo ao aproveitamento do capital humano e social das comunidades, objetivando torná-las protagonistas do crescimento individual e coletivo.

Vale ressaltar, que para cumprir com todas as suas demandas, a partir delas são articuladas as reuniões gerais, os convênios, as assessorias jurídicas, internacional e parlamentar; contando também com uma coordenação de comunicação. Para manter esta estrutura, a entidade recebe necessariamente a contribuição mensal dos municípios filiados para atender às despesas correntes.

Portanto, acreditando ter feito as sucintas e necessárias considerações, submeto o presente para análise e votação nos moldes do Regimento Interno dessa Casa de Leis, para que os Nobres Edis aprovem este Projeto de Lei.

Paço da Prefeitura Municipal de Marco/CE, aos 17 de maio de 2022.

**ROGER NEVES AGUIAR**  
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Marco  
Estado do Ceará

---

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº \_\_\_, DE 17 DE MAIO DE 2022.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR TERMO DE FILIAÇÃO E A CONTRIBUIR MENSALMENTE ÀS ENTIDADES NACIONAL, REGIONAL E ESTADUAL DE REPRESENTAÇÃO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS**

O **PREFEITO MUNICIPAL** faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Ordinária Municipal:

**Art. 1º.** Para a consecução dos objetivos e finalidades previstas nos respectivos Estatutos Sociais, fica o Município de Marco autorizado a celebrar termo de filiação com a:

I - Confederação Nacional de Municípios (CNM), inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.703.157/0001-83;

II - Associação para o Desenvolvimento dos Municípios do Estado do Ceará (APDMCE), inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.361.168/0001-01; e

III - Associação dos Municípios do Estado do Ceará – APRECE, inscrita no CNPJ sob o nº 01.769.435/0001-68.

**Art. 2º.** Fica o Poder Executivo autorizado a contribuir mensalmente para as entidades referidas no artigo 1º, nos valores que forem definidos pela Assembleia Geral, na forma prevista em cada Estatuto Social.

**Art. 3º.** As despesas correrão pelas dotações orçamentárias próprias, a serem suplementadas, se necessário.

**Art. 4º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando convalidadas as filiações e contribuições já anteriormente realizadas.

**Art. 5º.** Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 22, de 07 de maio de 2009.

Paço Municipal de Marco/CE, em 17 de maio de 2022.

**Roger Neves Aguiar**  
Prefeito Municipal